

RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CEPE/UENP

Súmula: Regulamento Institucional de Atividade Curricular de Extensão – AEX, para a inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação da UENP.

CONSIDERANDO a necessária e desejada indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, prevista no Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Meta 12 (estratégia 12.7) do Plano Nacional de Educação 2014-2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a Deliberação 08/2021 – CEE/PR, que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18;

CONSIDERANDO a Política Institucional de Extensão constante no PDI 2019-2023;

CONSIDERANDO o protocolo 18.654.687-3; os Pareceres da Câmara de Graduação nº 001/2022 e Câmara de Extensão nº 001/2022; e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada em 07 de março de 2022.

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Aprovar, como anexo desta Resolução, o regulamento institucional para a inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação da UENP.

Parágrafo único. No âmbito da UENP, a inserção da extensão nos currículos será denominada como Atividade Curricular de Extensão (AEX).

- **Art. 2º.** A inserção da extensão nos termos do anexo é obrigatória para todos os cursos de graduação da UENP, presenciais e a distância, devendo ser atendida em todos os processos de adequação curricular tramitados após a publicação desta Resolução.
- **Art. 3º.** A inserção da extensão de que trata esta Resolução se refere à reserva mínima obrigatória de 10% da carga horária total do curso, na forma de extensão, considerando, para tanto, a carga horária atual dos currículos.

Parágrafo único. A carga horária destinada à AEX, de que trata o *caput*, não se confunde com as Atividades Acadêmicas Complementares (AAC/AACC).

- Art. 4º. Questões de ordem administrativa serão tratadas por regulamento próprio.
- **Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em Jacarezinho, 07 de março de 2022.

FATIMA APARECIDA DA CRUZ Assinado de forma digital por FATIMA
PADOAN:60181010925
Dados: 2022.03.10 23:32:48-03'00'

Fátima Aparecida da Cruz Padoan Reitora



REGULAMENTO INSTITUCIONAL PARA A INSERÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UENP ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO - AEX

(anexo à Resolução 003/2022 - CEPE/UENP)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica regulamentada, por este anexo, a inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação da UENP, para todas as modalidades de oferta.

Parágrafo único. No âmbito da UENP, a inserção da extensão nos currículos será denominada como Atividade Curricular de Extensão (AEX).

- **Art. 2º.** A AEX nos currículos é obrigatória a todos os cursos de graduação da UENP, presenciais e a distância.
- **§1º.** As formas de execução das ações de extensão devem ser definidas no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, podendo ser utilizadas as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação como apoio, conforme normas específicas.
- §2º. Nos cursos superiores ofertados na modalidade a distância, a ação extensionista presencial deve ser realizada em região compatível com o polo de apoio presencial de matrícula discente.
- **Art. 3º**. Os cursos de graduação da UENP devem prever o mínimo de 10% (dez por cento) de carga horária total do curso para a AEX.
- **§1º.** O disposto no *caput* aplica-se à carga horária total do currículo, considerando, para tanto, a carga horária atual do curso.
- **§2º.** A carga horária de que trata o *caput* não se confunde com as Atividades Acadêmicas Complementares (AAC/AACC) estabelecidas pelo currículo, sendo componentes curriculares distintos em natureza e carga horária.
- **Art. 4º.** Todas as atividades curriculares definidas pelo curso para cumprimento da AEX devem, obrigatoriamente, constar do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), por orientação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), bem como serem registradas na Pró-Reitoria de Extensão (PROEC), observado o Regulamento de Extensão.

Parágrafo único. Cabe à PROEC o registro e a certificação da AEX, nos termos do Regulamento de Extensão.

Art. 5º. Todos os processos de Adequação Curricular tramitados a partir da publicação desta Resolução devem atender ao disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

- Art. 6°. A AEX nos currículos tem por diretrizes e princípios:
- I A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca



de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

- **II -** A formação cidadã, crítica e responsável dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- **III -** A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico;
- **IV** A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior, abrangendo as áreas de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas em áreas prioritárias;
- **V** O incentivo à atuação da comunidade acadêmica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, sustentável, social e cultural.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO DA AEX

- **Art. 7º.** São consideradas ações de extensão curricular as intervenções realizadas por acadêmicos e professores que envolvam diretamente a comunidade externa à Instituição de Ensino Superior e que estejam vinculadas à formação do acadêmico.
- **Art. 8º.** Caracterizam-se por AEX somente as intervenções que envolvam simultaneamente:
 - a) a participação da comunidade externa à UENP;
 - **b)** a participação ativa do estudante;
 - c) a orientação docente.

Parágrafo único. Para caracterização da AEX, todas as ações previstas no Projeto Pedagógico do Curso, para cumprimento da respectiva carga horária, devem obter o registro junto à PROEC, conforme parágrafo único do artigo 10 desta Resolução.

- **Art. 9º.** Para cumprimento da AEX, no âmbito da UENP, consideram-se as seguintes MODALIDADES de extensão:
 - I Programas ou projetos de extensão;
 - II Cursos e oficinas;
 - III Eventos;
 - IV Prestação de Serviço.
- **§1º.** Os incisos II e III são considerados como AEX somente quando o estudante participar como palestrante, ministrante e/ou membro de comissão organizadora, não se aplicando para os casos de participante, ouvinte ou apresentador de trabalho.
- **§2º.** A prestação de serviços será considerada para cômputo da carga horária da AEX somente quando atrelada/integrada a um projeto ou programa de extensão.



CAPÍTULO IV DA CARACTERIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10. A inserção da AEX na matriz curricular do curso, a critério do Colegiado, pode ocorrer pela configuração de componente curricular próprio e/ou pela conversão de parte dos componentes curriculares obrigatórios, na forma de extensão.

Parágrafo único. Independentemente do formato assumido na matriz curricular, a carga horária destinada ao cumprimento da AEX deve estar registrada junto à PROEC antes de sua execução, para fins de autorização, observados os trâmites e disposições do Regulamento de Extensão da UENP.

- **Art. 11**. Para fins de registro e distribuição da carga horária obrigatória, a AEX deve constar na matriz curricular do curso a partir dos seguintes formatos para COMPONENTES CURRICULARES:
 - I Como componente curricular específico;
- II Como parte da carga horária e conteúdo de uma disciplina e/ou demais componentes curriculares.
- **§1º.** Entende-se por componente curricular específico, conforme inciso I, aquele indicado na matriz curricular, cujas atividades são definidas por regulamento próprio do PPC.
- **§2º.** A oferta parcial de carga horária e conteúdo em uma ou mais disciplinas e/ou demais componentes curriculares do curso, para cumprimento da AEX, conforme inciso II, é caracterizada pela conversão de parte do programa curricular do componente na forma de extensão, sendo contabilizada para AEX somente a carga horária que lhe é atribuída no componente.
- **§3º.** Quando uma disciplina e/ou demais componentes curriculares indicarem parte da carga horária e conteúdo para AEX, nos termos do inciso II, essas atividades devem, obrigatoriamente, estar registradas junto à PROEC, observados os artigos 8º, 9º e 10 desta Resolução.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- **Art. 12.** A operacionalização da AEX se dará na esfera do Colegiado de Curso, com suporte das Pró-Reitorias afins, pelas seguintes instâncias:
 - a) Comissão Executiva do Colegiado;
 - b) Coordenação de Colegiado;
 - c) Coordenação de Atividades Curriculares de Extensão (AEX);
 - d) Coordenador de Programa/Projeto de Extensão.
- **§1º.** É de responsabilidade dos agentes indicados neste artigo a divulgação e a ampla ciência do estudante a respeito das atividades e das modalidades permitidas para cumprimento da AEX pelo curso, observado o Regulamento do PPC.
- **§2º.** É de responsabilidade do estudante acompanhar as orientações do curso para cumprimento da AEX, bem como atender às condições estabelecidas pelo Regulamento do curso, como requisito para integralização curricular.



- **Art. 13**. São atribuições do Colegiado de Curso e/ou Comissão Executiva do Colegiado, no que couber:
- **a)** propor a AEX no PPC e a sua operacionalização descrita no Plano de Ensino do(s) componente(s);
- **b)** definir, no mínimo, anualmente, a proposição e organização da oferta de atividades que viabilizem a integralização da AEX;
- **c)** estabelecer critérios para que o estudante cumpra a AEX, preferencialmente, de maneira distribuída ao longo do curso;
 - e) acompanhar a execução da AEX, zelando pelo seu cumprimento;
- **f)** avaliar anualmente o processo de inserção da AEX no currículo, promovendo ajustes que visem o seu aperfeiçoamento;
 - g) definir no regulamento do curso as condições internas para gestão das atividades.
- **Art. 14.** Cabe ao Colegiado de Curso ofertar, no mínimo, o quantitativo de atividades de extensão em equivalência à carga horária total definida no respectivo currículo para a AEX.

Parágrafo único. A participação do estudante em projetos/programas de extensão diversos, desde que registrados pela UENP, poderá ser considerada para aproveitamento de carga horária AEX em componente curricular específico do curso, mantidas as disposições do *caput* deste artigo.

- **Art. 15**. Compete ao Coordenador de Curso o suporte à Coordenação da AEX, bem como demais verificações que assegurem o adequado atendimento à AEX pelo curso.
 - **Art. 16**. Compete ao Coordenador da AEX:
- **a)** a gestão e o acompanhamento de ações de extensão vinculadas à AEX no respectivo curso a partir das definições do Colegiado;
- **b)** fomentar, junto ao Colegiado de Curso, com suporte da Coordenação de Curso, a oferta de atividades para suprimento da carga horária de AEX no currículo do curso;
 - c) organizar a rotina de acompanhamento e registro das atividades;
- **d)** responsabilizar-se junto dos docentes e/ou coordenadores de projetos/programas de extensão quanto ao controle do registro das atividades para fins de integralização curricular;
- **e)** promover entre o corpo discente ampla divulgação das ações disponibilizadas pelo curso.

Parágrafo único. O Coordenador da AEX deve ser docente do Colegiado de Curso, eleito entre os pares e, preferencialmente, representante da Comissão Executiva.

Art. 17. É de responsabilidade do Docente Coordenador de Programa/Projeto de Extensão submeter a ação para registro junto à PROEC, bem como avaliar e acompanhar os alunos participantes da AEX sob sua coordenação, nos termos do Regulamento de Extensão.



- **Art. 18**. Compete à PROEC assessorar a elaboração de ações extensionistas para cumprimento da AEX.
- **Art. 19**. Compete à PROGRAD prestar atendimento aos Colegiados de Curso para elaboração dos PPCs e o devido suporte para registro da AEX no histórico escolar, observada a matriz curricular correspondente.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO E REGISTRO ACADÊMICO

- **Art. 20**. A certificação das atividades vinculadas à AEX é de competência da PROEC, nos termos do Regulamento de Extensão do CEPE.
- **Art. 21**. A PROEC emitirá certificado para os participantes das atividades vinculadas à AEX quando devidamente registradas e finalizadas, mediante apresentação de relatório final.
- **Art. 22**. A PROEC poderá emitir certidão para os participantes das atividades vinculadas à AEX quando devidamente registradas e em andamento, mediante solicitação do coordenador da ação.
- **Art. 23**. A carga horária da AEX constará do histórico escolar do estudante de acordo com a forma de registro e distribuição dos componentes estabelecidos da matriz curricular do curso.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24. Fica revogado o §3º do artigo 4º da Resolução 050/2011 CEPE/UENP.
- Art. 25. Os casos omissos serão analisados pelo CEPE.